



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Nestlé, pelos seus membros abaixo assinados, tendo em vista os resultados das reuniões de verificação realizadas no decorrer do exercício de 2025 para os fins previstos no artigo 98 do Estatuto Social e após examinar os documentos que compõem o “BALANÇO GERAL” encerrado em 31 de dezembro de 2025, bem como da Demonstração de “SOBRAS OU PERDAS”, constatou-se que:

- As escriturações contábil e fiscal estão em perfeita ordem;
- As despesas efetuadas autorizadas pela Administração encontram-se dentro das necessidades e possibilidades da cooperativa e estão devidamente documentadas;
- Não tem a cooperativa qualquer questão a resolver com as autoridades do Cooperativismo;
- O saldo do dinheiro em caixa sempre que houve conferência, foi constatado de acordo com o saldo apontado no controle de caixa e contabilidade;
- Os valores utilizados do F.A.T.E.S., conforme decisão da Administração foram aprovados por este Conselho, e estão devidamente documentados;
- Todos os compromissos com terceiros encontram-se rigorosamente em dia;
- Os empréstimos foram concedidos de acordo com regras estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- Créditos a receber em atraso estão sendo cobrados corretamente;
- Várias questões de ordem administrativa foram por nós tratadas com a Administração, que as explicou e a contento, tomou conforme o caso, as providências recomendadas para a sua solução.



Dado o exposto, recomendamos a aprovação do Balanço Geral e Demonstrações de Resultado de “Sobras ou Perdas” do exercício findo de 2025, pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária.

São Paulo, 27 de março de 2026.

Sidney Isaias Ribeiro
Conselheiro Fiscal Efetivo
Coordenador

Mariane Galetti Figueiredo
Conselheira Fiscal Efetiva

Marco Aurelio Cavalcante Nunes
Conselheiro Fiscal Efetivo

Leandro Bovo
Conselheiro Fiscal Suplente

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>
através do código NWQGW-RYDHU-HFHOF-UP3DB

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento ATA CONFIS
Referência Contrato Parecer do Conselho Fiscal_27
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 27/03/2026
Validade 27/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 39C53B12D05C5779CC58EEF89979D18B42752A8EF848BA31203ACDADF5B9811D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Diretoria (Outorgantes Procuração NÃO Eletrônica)

Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
Marco Aurélio C. Nunes	100.457.818-00
Ação: Assinado em 27/03/2026 13:40:34 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 179.209.175.187
Info.Navegador App/2 CFNetwork/3860.500.112 Darwin/25.4.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Sidney Isaias Ribeiro	376.864.238-08
Ação: Assinado em 27/03/2026 23:00:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 130.41.103.2
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
Leandro Bovo	220.350.408-09
Ação: Assinado em 27/03/2026 13:47:17 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.247
Info.Navegador App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

Representante	CPF
MARIANE GALETTI FIGUEIREDO	388.921.938-13
Ação: Assinado em 27/03/2026 16:51:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 128.77.112.247
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0	
Localização Não Informada	
Tipo de Acesso Normal	

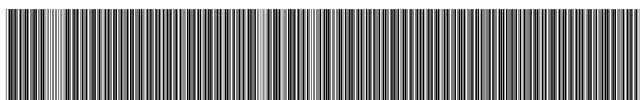
Papel (parte) Representantes
Relacionamento 62.562.012/0001-67 - Nescred

Representante	CPF
MIRELLA RIBEIRO DE CAMPOS	266.831.688-06
Ação:	Assinado em 27/03/2026 11:47:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 128.77.112.247
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/146.0.0.0 Safari/537.36 Edg/146.0.0.0
Localização	Latitude: -23.641235 / Longitude: -46.722141
Tipo de Acesso	Normal

Representante	CPF
Crisley Reis Prado Curcio	262.708.918-84
Ação:	Assinado em 30/03/2026 09:46:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha IP: 2804:14c:5c:804d:58a9:8c5:4197:d6ff
Info.Navegador	App/2 CFNetwork/3860.400.51 Darwin/25.3.0
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NWQGW-RYDHU-HFHOF-UP3DB**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Coop de Econ e Cred Mutuo dos Funcionários da Nestlé

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Coop de Econ e Cred Mutuo dos Funcionários da Nestlé, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.